

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 23.953, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE
REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FLORIANÓPOLIS**

**REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA O PROCESSO DE
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA FINAL DE
REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FLORIANÓPOLIS**

**O CONSELHO EXECUTIVO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR**, nos termos do Decreto n. 23.875, de 2022, com a aprovação do
Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI
do art. 74 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Florianópolis deverá promover
a Revisão do Plano Diretor ao menos a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada e com critérios
objetivos a metodologia, atribuições de grupos de trabalho, regras de participação e
controle social na Revisão do Plano Diretor,

REGULAMENTA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento estabelece os procedimentos para realização das audiências
públicas para o processo de participação da sociedade na construção da proposta
final de revisão e adequação da Lei Complementar 482/2014 - Plano Diretor do
Município.

Parágrafo único. As audiências públicas distritais e finais serão convocadas por meio
de Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem por finalidade informar,
colher dados, subsídios, informações, sugestões e críticas acerca das justificativas e
respectivas propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Florianópolis (Lei
Complementar Municipal n. 482/2014) para análise, revisão e manifestação da
Comissão Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor (CMRPD) quanto ao propósito
da revisão e/ou adequação do Plano Diretor.

§1º As justificativas e respectivas propostas serão apresentadas no Edital de
convocação das respectivas audiências públicas e serão disponibilizadas em
endereço eletrônico acessível a toda população.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil

§2º As justificativas e respectivas propostas também serão disponibilizadas na sua forma física, no protocolo do IPUF, das 13h (treze horas) às 19h (dezenove horas), situado à Rua Osmar Cunha, nº 77, Centro - Florianópolis/ SC, e nas unidades do Pró-Cidadão, das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas) e estará à disposição para manifestações até o dia 12 (doze) de agosto de 2022.

§3º As Audiências Públicas serão abertas a todos que queiram participar, não havendo nenhum tipo de restrição, respeitada as regras de inscrição prévia e demais mandamentos deste regimento interno, essencial à ordem democrática do evento.

§4º As Audiências Públicas, serão gravadas e disponibilizadas no canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Florianópolis após sua realização, no prazo previsto neste Regimento.

§5º As Audiências Públicas terão a duração de no mínimo 4 (quatro) horas, iniciando em período vespertino e com decurso e encerramento no período noturno, podendo ser prorrogada por iniciativa do presidente da audiência para conclusão das manifestações previamente inscritas.

Art. 3º. O público presente à audiência deverá assinar lista de presença, contendo nome legível e assinatura, bem como preencher formulário que conterá:

I - nome, profissão e endereço;

II – número do documento de identificação;

III – nome da entidade pública ou privada representada, se for o caso.

§1º A lista de presença ficará disponível em local acessível durante toda a sessão, até 3 (três) horas após o início da audiência.

§2º O cidadão que tiver interesse em se manifestar poderá solicitar sua inscrição durante a realização da audiência, no prazo previsto art. 11 deste regimento.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá tornar pública a lista de presença de cada audiência pública.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos e a direção das Audiências Públicas serão feitas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos e a direção das Audiências Públicas poderão, oportunamente, serem delegados pelo IPUF.

Art. 5º. São prerrogativas do diretor (a) da Audiência:

I.Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;

II.Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III.Esclarecer dúvidas e questionamentos, de acordo com o presente regimento;

IV.Orientar sobre a pertinência das intervenções orais e pertinência das questões formuladas;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil

V. Conceder a palavra na ordem de inscrição e cassar a palavra frente a eventuais abusos e/ou desrespeitos à ordem da Audiência Pública, conforme previsões legais e regramentos deste Regimento;

VI. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência.

VII. Dispor sobre regras omissas deste Regimento

Parágrafo único. As prerrogativas do Diretor podem ser delegadas, pelo próprio responsável, a qualquer momento, em especial o exercício da própria direção da audiência.

Art. 6º. O (s) Secretário (o/as) terá como atribuições:

I. coordenar o processo de inscrição dos participantes interessados em formular questionamentos;

II. controlar o tempo concedido aos participantes inscritos para apresentação das questões levantadas;

III. sistematizar e registrar os questionamentos e informações;

IV. elaborar a ata da Sessão.

Parágrafo único. O Diretor poderá designar secretário de órgão ou entidade colaboradora para execução das tarefas previstas neste artigo.

Art. 7º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º. Aos participantes é assegurado o direito à livre manifestação de opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, bem como o encaminhamento de questionamentos e propostas sobre o objeto da apresentação, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9º. São deveres dos participantes:

I. respeitar o Regimento Interno da audiência pública;

II. Respeitar o tempo estabelecido para manifestações e a ordem de inscrição;

III. tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, bem como seus organizadores.

Art. 10. São condições de acesso e permanência dos participantes:

I - não portar instrumentos musicais, mastros de bandeira, objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

II - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto;

III - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

IV - não incitar e não praticar atos de violência física ou verbal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil

Seção Única
Das Inscrições

Art. 11. É condição para manifestações referentes ao objeto da audiência a inscrição prévia, na forma do art. 11 deste regimento.

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas através de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, iniciando 15 (quinze) minutos antes e se encerrando 3 (três) horas após o início da audiência.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência por meio audiovisual no início do evento;
- II. Manifestação dos cidadãos que procederam a inscrição prévia ou durante a audiência, dentro do prazo previsto neste Regimento, por ordem de inscrição
- III. Considerações finais pela mesa diretora.
- IV. Encerramento

§1º O uso da palavra será por ordem de inscrição, e não serão permitidas interrupções da ordem sob qualquer aspecto, ressalvada as prioridades legais.

§2º Manifestações por escrito sem leitura pelo manifestante só serão aceitas para encaminhamento em forma de consulta pública, tendo em vista o princípio da oralidade que rege a audiência pública, podendo o cidadão proceder a leitura do documento, caso assim queira.

§ 3º Os participantes, com exceção dos presidentes ou representantes de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na forma do art. 336, §7º da Lei Complementar n. 482/2014, terão o direito a palavra por apenas uma oportunidade, na sua ordem de inscrição, utilizando-se o tempo de **02 (dois) minutos** para a manifestação, podendo ser prorrogado por **30 (trinta) segundos** apenas para encerramento do raciocínio, de forma que decorrido o tempo indicado a fala será cerceada.

§4º Os presidentes ou representantes de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, exercida a comprovação na forma do art. 336, §7º da Lei Complementar n. 482/2014, terão o direito a palavra por apenas uma oportunidade, na sua ordem de inscrição, utilizando-se o tempo de **05 (cinco) minutos** para a manifestação, podendo ser prorrogado por **30 (trinta) segundos** apenas para encerramento do raciocínio, de forma que decorrido o tempo indicado a fala será cerceada.

§5º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil

§6º Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Audiência serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

§7º Concluída a fase de manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da Audiência.

§8º A gravação, ata, lista de presença e fichas de inscrição serão publicadas no site da PMF, no prazo máximo de **03 dias úteis**.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face das manifestações apresentadas durante a Audiência.

Art. 15. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da Audiência.

Art. 16. Deverão ser anexadas à ata, subscrita pelo Diretor da Audiência e pelo(s) secretário(s), as listas de presença, que serão partes integrantes do processo.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

CONSELHO EXECUTIVO
COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR (CMRPD)
DECRETO N. 23.875/2022